**PROCESSO**: **n º** 1800-011384/2016

**INTERESSADO:** Amorim & Amorim Ltda. – SPORTCAR LOCADORA.

**Assunto:** Auto de infração.

**Detalhes:** Ref. Infração nº G003811129/veículo VW/UP Move MA Placa QLA-3087.

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 1800-011384/2016, em 01 (um) volume, com 46 (quarenta e seis) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento por Auto de Infração de trânsito nº G003811129, que incidiu sob o veículo VW/UP MOVE MA, de placa QLA-3087, no valor de R$127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), conforme determinação contida na Resolução Normativa nº 003/2009 – AMGESP de 14/04/2009, no Item 3.1.3, e da Cláusula 7.1.8 do Contrato de Locação nº AMGESP – 084/2014 e Aditivos.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fls. 02/30 contém Carta nº 0701/2016, de 04/11/2016, de lavra Sergio Castro de Amorim – Sócio Administrador, comunicando o ato infracional, e solicitando o pagamento do Auto de Infração de trânsito nº G003811129, que incidiu sob o veículo VW/UP MOVE MA, de placa QLA-3087, no valor de R$127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), conforme determinação contida na Resolução Normativa nº 003/2009 – AMGESP de 14/04/2009, no Item 3.1.3 e da Cláusula 7.1.8 do Contrato de Locação nº AMGESP – 084/2014 e Aditivo, juntando cópia da apresentação de infração de trânsito anexo I, notificação de autuação por infração de trânsito, cópia do segundo termo aditivo ao contrato nº AMGESP-084/2014, cópia do do Contrato.
2. Fls. 43 consta informações sobre a dotação orçamentária a ser utilizada na despesa, mas de forma equivocada, quanto a Natureza da Despesa (Elemento de Despesa).
3. Fl. 45 consta Despacho s/n, de 29/08/2017, de lavra do Secretário de Estado da Educação, José Luciano Barbosa da Silva, encaminhando à Controladoria Geral do Estado, para cumprimento do inciso V do referido Decreto.
4. Fls. 46 consta Despacho da Chefe de Gabinete da CGE, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico.

A análise do **Processo Administrativo nº** 1800-011384/2016, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 46).

2.1. Constam informações sobre dotação orçamentária a ser utilizada, mas de forma equivocada na verdade a Natureza da Despesa é 33.90.92;

2.2. Não consta nos autos, justificativas e nem mesmo apuração de responsabilidade do condutor pela infração;

2.3. Não constam as Certidões de regularidade fiscal da Credora;

2.3. Constata-se, que as despesas não encontra-se em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.4. Verifica-se que não consta o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** Que seja informada a dotação orçamentária a ser utilizada para a despesa requerida de forma correta, pois trata-se de despesa de exercício anterior;
2. **DAS CERTIDÕES** – Quando da efetivação do pagamento o Órgão deverá acostar aos autos as Certidões de regularidade fiscal da Credora, em atendimento à legislação pertinente.
3. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor requerido.
4. **DO ORDENADOR DE DESPESAS** Que seja juntado aos autos documento que comprove o cumprimento do Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17, assinado pelo Ordenador da Despesa.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada nos itens “a a d”. Ato contínuo, que seja realizado o pagamento a empresa credora.

Maceió-AL, 21 de novembro de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.871/9**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem/Matrícula n° 113-9**